



Número: **0801884-08.2023.8.19.0006**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Barra do Pirai**

Última distribuição : **25/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 33.648.373,49**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VIACAO SANTO ANTONIO E TURISMO LTDA (REQUERENTE)	FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO) RAYSA PEREIRA DE MORAES registrado(a) civilmente como RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO)
VIACAO SANTA LUZIA E TURISMO LTDA (REQUERENTE)	FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO) RAYSA PEREIRA DE MORAES registrado(a) civilmente como RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO)
J. C. GUIMARAES TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (REQUERENTE)	FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO) RAYSA PEREIRA DE MORAES registrado(a) civilmente como RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO)
VIACAO SANTA EDWIGES E TURISMO LTDA - EPP (REQUERENTE)	FABIANA MARQUES LIMA RAMOS (ADVOGADO) RAYSA PEREIRA DE MORAES registrado(a) civilmente como RAYSA PEREIRA DE MORAES (ADVOGADO)
CREDORES (REQUERIDO)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA registrado(a) civilmente como RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO) THALITA JORAS RODRIGUES FERREIRA registrado(a) civilmente como THALITA JORAS RODRIGUES FERREIRA (ADVOGADO) LEONARDO DA SILVA LEAL (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86969 396	10/11/2023 15:43	Administrador Judicial - Relatório	Petição

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA
COMARCA DE BARRA DO PIRAÍ/RJ

Processo nº: 0801884-08.2023.8.19.0006

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial de **VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO E TURISMO LTDA., VIAÇÃO SANTA LUZIA E TURISMO LTDA., J.C. GUIMARÃES TRANSPOTES COLETIVOS LTDA. e VIAÇÃO SANTA EDWIGES E TURISMO LTDA.** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, proceder à juntada do relatório de atividades das recuperandas relativos aos meses de agosto e setembro de 2023, bem como apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, expondo a partir deste, os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Index. 76055713 - 05/09/2023** – Manifestação da AJ apresentando o terceiro relatório circunstanciado do feito, instruído do relatório de atividade das recuperandas relativo aos meses de junho e julho de 2023.
2. **Index. 80970438 - 05/10/2023** – Manifestação de BRADESCO SAÚDE S.A. informando desistência da objeção ao plano de recuperação judicial apresentada no id. 74765187.
3. **Index. 83630788 - 23/10/2023** – Petição das recuperandas requerendo a prorrogação do *stay period* por mais 180 dias.
4. **Index. 84717438 - 27/10/2023** – Pedido de habilitação de crédito.

www.cmm.com.br

contato@cmm.com.br

Av. Almirante Barroso, 97 - 8º andar - Centro - Rio de Janeiro/ RJ - 20031-005
Telefones (21) 2533-0617 e (21) 3550-4311 até 4319



CONCLUSÕES

De início, a AJ informa ciência da desistência da objeção ao plano de recuperação judicial apresentada por Bradesco Saúde S.A. no id. 80970438.

Avançando, passa a AJ a discorrer sobre o pedido de prorrogação do *stay period* formulado pelas recuperandas no id. 83630788.

Dispõe o art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05:

“Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

(...)

*§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, **prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.**”*

O período de blindagem previsto no dispositivo supra tem por finalidade nutrir o ambiente comercial necessário ao processo de reestruturação, sempre em apreço ao princípio da preservação da empresa.



A jurisprudência do Eg. STJ, mesmo antes da reforma legislativa promovida pela Lei nº 14.112/20, já permitia a dilação do prazo de suspensão previsto no art. 6º, §4º mediante as especificidades do caso concreto. Para escudar a extensão do período de blindagem era invocada a aplicabilidade do artigo 47 da LREF.¹

Com a inovação legislativa promovida pela Lei nº 14.112/2020 da Lei nº 11.101/2005, restou agora positivado o entendimento de que a prorrogação do período de suspensão das execuções poderá perdurar por até 360 (trezentos e sessenta) dias, desde que sociedade recuperanda não tenham concorrido para a necessidade de prorrogação do prazo. A previsão legal também permite o alinhamento dos demais atos processuais de modo que o encerramento das suspensões coincida com a realização da assembleia geral de credores.

No ponto, oportuno registrar que as recuperandas, até o presente momento, têm adotado uma postura colaborativa que pode ser objetivamente constatada, por exemplo, a partir da entrega tempestiva das contas demonstrativas mensais (art. 52, II), da observância dos prazos processuais (53, *caput*), da celeridade nas respostas às intimações e no recolhimento das custas para a publicação dos editais. O comportamento cooperativo certamente contribuiu para que em apenas um semestre desde a distribuição, o feito já se encaminha para a fase de deliberação do plano de recuperação judicial o que, na prática, não é tão comum.

Dessa forma, em apreço ao princípio da preservação da empresa e nos exatos termos do art. 6º, §4º da LREF, esta auxiliar vem se manifestar no sentido do deferimento do pleito que ora se apresenta, concedendo à recuperanda o fôlego necessário ao soerguimento, vez que esta não deu causa a qualquer atraso processual que implicasse em descompasso entre o *stay period* e os prazos previstos em lei, mas sem permitir o mau uso do instituto e sua extensão por período superior ao estritamente necessário.

¹ Nesse sentido: REsp 1.212.243/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe de 29/9/2015, REsp 1610860/PB, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016 e AgInt no REsp 1.717.939/DF, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe de 06/09/2018



Com a acolhida do pleito das recuperandas, postulará também a AJ pela expedição de ofício à Secretaria-Geral Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região comunicando que, na forma do artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, foi deferida a dilação do período de suspensão das execuções em face das sociedades devedoras, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, cabendo ao juízes de primeira instância determinarem a suspensão das execuções e a expedição de certidão para habilitação do crédito de natureza trabalhista.

Já quanto ao pedido de habilitação de crédito de id. 84717438, convém registrar que as habilitações e impugnações de crédito têm de ser distribuídas por dependência a esta ação principal, pelo que a AJ pugnará que a serventia efetue o desentranhamento da peça processual.

A AJ anexa à presente manifestação o relatório de atividades das recuperandas relativo a agosto e setembro de 2023, respectivamente. Abaixo será postulada a intimação do Ministério Público para ciência e análise do acrescido.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial reitera os requerimentos contidos no 1º, 2º e 3º relatórios circunstanciados da AJ, constantes nos ids. 59102478, 68259509 e 76055713, com atualizações decorrentes do presente relatório, e pugna a Vossa Excelência:

- a) **Pelo reconhecimento da Consolidação Substancial, eis que preenchidos os requisitos do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005;**
- b) **Sejam os honorários da Administração Judicial fixados em 4% (quatro por cento) sobre o passivo da recuperanda, na forma do artigo 24, *caput* e § 1º, da LREF, considerando a anuência declarada pelas recuperandas no id. 59551548;**



- c) **Pela intimação das recuperandas para que indiquem data e hora da realização da primeira e da segunda convocação da assembleia geral de credores, sugerindo o formato online do conclave, com o suporte técnico a ser prestado por empresa especializada;**
- d) **Pelo deferimento do pedido de prorrogação do *stay period* formulado pelas recuperandas no id. 83630788, conforme o art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005;**
- e) **Pela expedição de ofício à Secretaria-Geral Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região² comunicando que, na forma do artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, foi deferida a dilação do período de suspensão das execuções em face das sociedades devedoras, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, cabendo aos juízes de primeira instância determinarem a suspensão das execuções e a expedição de certidão para habilitação do crédito de natureza trabalhista.**
- f) **Que seja determinado à z. Serventia o desentranhamento do pedido de habilitação de crédito contido no id. 84717438, eis que os incidentes de habilitação e impugnação de crédito têm de ser distribuídos por dependência a esta ação principal.**
- g) **pela intimação do Ministério Público para ciência de todo o processado.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial de Viação Santo Antônio e Turismo Ltda. e Outras.
Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564

² Avenida Presidente Antônio Carlos, 251, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.020-010. Telefone(s): 2380-6403 / 6407 / 6408. E-mail:sgj@trt1.jus.br.

